



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ÓBIDOS
CNPJ/MF nº.: 05.131.180/0001-64
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

Parecer de Licitação Nº. 01/2020.

Processos 283/2019, 284/2019, 297/2019, 311/2019, 316/2019, 319/2019, 322/2019, 349/2019, 357/2019, 358/2019, 365/2019 e 401/2019/PMO.

Procedência: CPL.

Interessados: SEMAB, SEMA, SEMEL, SEMPOF, SEMAD, SEURBI, GABINETE e SEMCULT.

Assunto: Inclusão da SEMCULT no processo licitatório de contratação de empresa especializada para “fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) de 13Kg e Vasilhames de Gás Liquefeito (GLP), visando atender as necessidades das secretarias acima interessadas”.

Senhora Pregoeira,

Submete-se a exame e parecer desta Procuradoria Jurídica, a possibilidade de inclusão do Processo Administrativo nº 401/2019, da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (SEMCULT), relacionado ao procedimento licitatório - PREGÃO PRESENCIAL 010/2020, cujo objeto é a “contratação de empresa especializada para o fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) de 13Kg e Vasilhames de Gás Liquefeito (GLP), visando atender as necessidades das secretarias acima interessadas”.

Pois bem, a análise recai, excepcionalmente nestes autos, em ambas as fases, em razão do transcurso do tempo e em obediência ao princípio da economia processual, incidindo sobre o procedimento de licitação e a formalização do instrumento contratual.

Desse modo, obedecidas as demais regras contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei nº. 10.520/2002, e, tendo em vista que o procedimento licitatório está em sua fase interna e ainda o fato do Edital não ter sido publicado, esta Procuradoria Jurídica Municipal manifesta-se pela possibilidade de inclusão do Processo Administrativo nº 401/2019, da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (SEMCULT) e aprovação da 2ª minuta de edital de licitação, devendo, tão somente, ser procedido às adequações necessárias, quanto aos valores constantes no Termo de Referência.

É o parecer que, respeitosamente, submeto à apreciação de Vossa Senhoria.

Óbidos/PA, 02 de janeiro de 2020.

CARLOS MAGNO BIÁ SARRAZIN
Advogado - OAB/PA 23.273
Decreto n.º 022/2019